

Proc. 24.207/42

(CP-183-43)

1943

GA/2M.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Carvalho Delgado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a firma Hachya & Cia. a pagar ao recorrente indenização relativa a salários, por despedida sem justa causa, nem determinar entretanto, a sua reintegração:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (13 contra os do relator e revisor) não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator "ad-hoc"

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 1 / 9 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 11 / 9 / 43.